

n.º 11 807/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, subdelego os seguintes poderes:

1 — No director de Aeronavegabilidade, Sérgio Renato S. Marques de Carvalho:

1.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo ou outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;
- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis;

1.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
- b) Deferir ou indeferir a justificação de faltas a apresentar pelos funcionários;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- d) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- f) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos legais;

1.4 — Na área técnica:

- a) Emitir, revalidar ou alterar certificados de navegabilidade ou licenças de voo para aeronaves restritas ou de construção amadora;
- b) Emitir, revalidar, alterar ou validar licenças de estação de radiocomunicações, certificados de ruído de aeronaves, licenças provisórias de voo e certificados de voo para ULM;
- c) Homologar ou emitir certificados individuais de componentes de aeronaves e autenticar os correspondentes documentos de registo de operação a aprovar fichas de registo histórico de rotáveis;
- d) Aprovar a revalidação ou a alteração de certificados de aprovação técnica de empresas de fabrico (POA) e de projecto (DOA) aeronáuticos;
- e) Aprovar revalidações ou alterações de certificados de organizações de manutenção autorizadas (AMO), de aprovação técnica de organizações de manutenção dos operadores (DAM), de sistemas de manutenção dos operadores de transporte aéreo incluindo as referentes às de operações bimotor de alcance prolongado (ETOPS) ou de sistemas de redução de espaçamento vertical entre aeronaves (RVSM);
- f) Aprovar programas de fiabilidade de operadores;
- g) Aprovar programas de manutenção TBO, ECM, ETPS, RVSM, CAT II e III e AWO;
- h) Aprovar os manuais de organizações de manutenção;
- i) Aprovar programas de formação contínua ou que não impliquem inscrições nas licenças de pessoal aeronáutico;
- j) Aprovar titulares de postos da estrutura de organizações de manutenção e de responsáveis pela manutenção de operadores;
- k) Acompanhar os processos de instalação de equipamentos radioeléctricos de aeronaves, em conformidade com as regras comuns estabelecidas pela Agência Europeia de Segurança da Aviação Civil (EASA);
- l) Acompanhar os processos de modificações ou reparações de aeronaves ou seus componentes em conformidade com as regras comuns estabelecidas pela EASA;
- m) Aprovar esquemas de pintura de aeronaves;
- n) Emitir directivas de aeronavegabilidade.

2 — No director de Operações, Luís Lima da Silva:

2.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo ou outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;

- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis;

2.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
- b) Deferir ou indeferir a justificação de faltas a apresentar pelos funcionários;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- d) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- f) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos legais;

2.4 — Na área técnica:

- a) Aprovar manuais de operação de operadores;
- b) Aprovar titulares de postos da estrutura dos operadores;
- c) Aprovar verificadores de linha;
- d) Aprovar programas de formação contínua;
- e) Aceitar responsabilidades de supervisão de aeronaves estrangeiras, por conta de autoridades aeronáuticas estrangeiras;
- f) Aprovar alterações ao AIP e ao MPC;
- g) Aprovar emissão de NOTAM;
- h) Emitir autorizações para operação no Aeroporto da Madeira;
- i) Autorizar o registo de ELT;
- j) Aprovar autorizações de sobrevoo, de festivais aéreos e de actividades no espaço aéreo que careçam de autorização específica;
- k) Enviar informações ao GPIAA;
- l) Aprovar e emitir declarações de competência e validar declarações de operadores estrangeiros;
- m) Aprovar autorizações para contratos de *leasing* com operadores nacionais;
- n) Aprovar manuais de voo.

3 — As competências subdelegadas nos directores acima referidos podem ser subdelegadas nos chefes de departamento da respectiva área, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Processo Administrativo.

4 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

5 — A presente delegação de competências não prejudica os direitos de direcção, advocação e superintendência.

6 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 5 de Julho de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís Filipe Ottolini Coimbra*.

Aviso n.º 388/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, e do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em conta as competências que me foram delegadas pelo conselho de administração do INAC, com a faculdade de subdelegar, nos termos do aviso n.º 8196/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, com as alterações introduzidas pela deliberação constante do aviso n.º 11 807/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, subdelego os seguintes poderes:

1 — Na directora de Assuntos Jurídicos, Ilda Maria Guedelha Ferreira, na directora de Regulamentação Económica, Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida, no director da Facilitação e Segurança, Joaquim Manuel da Rocha Carvalho, no director do Gabinete de Regulamentação e Qualidade, José Rocha e Cunha, e na chefe de departamento de Comunicação e Imagem, Sílvia Maria Mota dos Santos Andrez:

1.1 — Na área de gestão geral:

- a) Superintender na actividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;

- b) Assinar, com faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo;
- c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis;

1.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação de trabalhadores;
- b) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- d) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- f) Justificar e injustificar faltas.

2 — Na directora de Regulamentação Económica, Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida:

2.1 — Na área técnica:

- a) Autorizar sobrevoos e escalas técnicas;
- b) Aprovar programas de serviços aéreos regulares extracomunitários;
- c) Aprovar séries (mais de cinco voos) de voos regulares extracomunitários;
- d) Autorizar os programas de exploração das obrigações de serviço público;
- e) Autorizar programas de *code-share* celebrados por transportadoras nacionais;
- f) Autorizar programas de *code-share* de empresas estrangeiras que envolvam pontos em Portugal;
- g) Atestar a natureza do tráfego das empresas nacionais para efeitos fiscais, designadamente requerimento de isenção de pagamento de IVA;
- h) Promover e verificar o cumprimento das medidas de protecção dos consumidores;
- i) Aprovar tarifas no âmbito das obrigações de serviço público e respectivas condições de aplicação propostas pelos agentes económicos.

3 — Na directora dos Assuntos Jurídicos, Ilda Maria Guedelha Ferreira:

3.1 — Na área técnica:

- a) Autorizar actos de registo no Registo Aeronáutico Nacional e emitir abates;
- b) Emitir certidões comprovativas dos actos de registo constantes do Registo Aeronáutico Nacional.

4 — As competências subdelegadas nos directores acima referidos podem ser subdelegadas nos chefes de departamento da respectiva área, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Processo Administrativo.

5 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

6 — A presente subdelegação de competências não prejudica os direitos de direcção, advocação e superintendência.

7 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 5 de Julho de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Fonseca de Almeida*.

Despacho n.º 1040/2005 (2.ª série). — A sociedade Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., com sede no Largo de António Nobre, 18, Funchal, é titular de uma licença de transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros e carga que lhe foi concedida pelo despacho n.º 14 806/2000, de 16 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 21 de Julho de 2000, e alterada pelo despacho n.º 15 990/2003, de 3 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 2003, posteriormente rectificado pela rectificação n.º 1715/2003, de 4 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 2003.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, deter-

mino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC, conforme a subalínea i) da alínea d) do n.º 2.3 do aviso n.º 8196/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da licença de transporte aéreo da empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., a qual passa a ter a seguinte redacção:

«c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 236 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 62 t e capacidade de transporte até 148 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 290 passageiros;

Duas aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;»

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte 1 da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado em anexo o texto integral da licença, tal como resulta da alteração referida.

7 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Dias Antunes*.

ANEXO

1 — A empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: transporte aéreo regular e não regular intracomunitário e não regular internacional de passageiros e carga;
- b) Quanto à área geográfica: cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 236 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 62 t e capacidade de transporte até 148 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 290 passageiros;

Duas aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;

d) A presente licença será revista em Julho de 2005.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador válido.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1041/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Dezembro de 2004 da secretária-geral do Ministério da Cultura, obtida a anuência do serviço de origem:

Licenciada Sara Maria Vaz Abreu Romão, técnica de 2.ª classe do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) — nomeada, por transferência, para lugar de técnica de 2.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir desta data.

3 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.